

**DECRETO Nº 234/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.**

***“REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011, DE 16 DE MAIO DE 2012, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÕES PÚBLICAS.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso à informação no âmbito da Administração Pública; o dever do Poder Público de promover a transparência e garantir ao cidadão o direito fundamental ao acesso à informação;

**DECRETA:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011, que trata do direito constitucional de acesso às informações públicas, conforme estabelecido no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito do Município de Palmeirante, com a finalidade de assegurar o direito fundamental de acesso à informação.

**Art. 3º** O SIC será responsável por:

- I - Receber e responder aos pedidos de acesso à informação formulados pelos cidadãos;
- II - Orientar o público quanto aos procedimentos para obtenção de informações junto aos órgãos e entidades municipais;
- III - Garantir transparência na prestação de contas da Administração Pública.

**DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Art. 4º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão disponibilizar, em seus sítios oficiais na internet, informações atualizadas sobre:

- I - Estruturas organizacionais e competências;
- II - Endereços físicos e eletrônicos, além de telefones de contato;
- III - Relatórios de gestão e dados financeiros de interesse público.

**Art. 5º** As informações de interesse coletivo ou geral deverão ser divulgadas de forma proativa nos portais de transparência do município, conforme disposto na Lei nº 12.527/2011.

**Art. 6º** Documentos classificados como sigilosos deverão ter justificativa detalhada, conforme os critérios previstos na Lei nº 12.527/2011, sendo necessária autorização expressa da autoridade competente para sua divulgação, quando aplicável.

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 7º** Os órgãos e entidades municipais adotarão medidas para:

- I - Garantir a segurança das informações públicas;
- II - Proteger os dados pessoais dos cidadãos, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS. GABINETE DO PREFEITO, AOS 09 DIAS DO MÊS JUNHO DO ANO DE 2025.**

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

